

PROCESSO N.º 01580.015118/2014-25
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 27/2014



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE, COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, DESTINADOS AO DESLOCAMENTO DE FUNCIONÁRIOS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, PARA O ESCRITÓRIO SEDE DA ANCINE EM BRASÍLIA/DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA INVESTCAR VEÍCULOS LTDA-ME.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Manoel Rangel Neto**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INVESTCAR VEÍCULOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.615.224/0001-70, estabelecida na Cidade de Brasília, localizada na SCIA, Quadra 15, Conjunto 02, Lote 08, Guará, neste ato representada por **José Máximo Machado de Oliveira**, ocupando o cargo de Sócio, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pelo SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme o Processo Administrativo n.º 01580.015118/2014-25, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2014, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se as partes contratantes às normas da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997, do Decreto 6.403, de 17 de março de 2008, da IN SLTI n.º 03, de 15 de setembro de 1994; e, subsidiariamente, às normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, da Instrução Normativa SLTI n.º 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições abaixo discriminadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de transporte, com locação de veículos, incluindo mão de obra, destinados ao deslocamento de funcionários em



serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para a Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, em seu Escritório Sede em Brasília, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 17/2014 e seus anexos.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência (Anexo I do Edital) e à Proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

TIPOS	Horário/ Jornada	Quant. de veículos	Estimativa mensal por veículo km	Estimativa anual de km rodado	Franquia garantida mensal por veículo	Franquia garantida anual por veículo	Valor km rodad o (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
“a”	08:00 às 17:00 (8h) [Carro 1] ---- 09:00 às 18:00 (8h) [Carro 2] ---- 10:00 às 19:00 (8h) [Carro 3].	03 (três)	1.500	18.000	1.200	14.400	4,31	19.395,00	232.740,00
“b”	Conforme requisitado [Veículo Eventual]	01 (um)	300	3.600	100	1.200	2,00	600,00	7.200,00
						Valor Unitário de HE/Diária (R\$)	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	
Valor de HORAS EXTRAS (12h mensais)						14,99	179,90	2.158,79	
Valor das DIÁRIAS (05 diárias mensais)						133,27	666,35	7.996,75	
Valor Total MENSAL do Serviço (estimado)								R\$ 20.841,25	
Valor Total ANUAL do Serviço (estimado)								R\$ 250.094,99	

1.4 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. DOS VEÍCULOS

1.4.1.1. Os veículos locados serão utilizados nas atividades legais e regimentais desenvolvidas no Escritório Sede da **ANCINE**, em Brasília.

1.4.1.2 Para a prestação dos serviços serão necessários **03 (três) veículos permanentes e 01 (um) veículo para locação eventual**, conforme demanda.

1.4.1.2.1 O veículo eventual tem sua quilometragem mensal estimada em 300 km (trezentos quilômetros).



- 1.4.1.3** Descrição dos veículos (permanentes e eventuais): **veículo de passeio tipo sedan**, com no máximo 01 (um) ano de uso, capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, motor de no mínimo 1.000 cilindradas, equipado com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, radio AM/FM, insulfilm – transparência mínima de 70%, e dotado de todos os equipamentos exigidos pelo **CONTRAN**, conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados.
- 1.4.1.4** Os pneus deverão estar de acordo com as normas do **CONTRAN**.
- 1.4.1.5** Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela **CONTRATANTE**.
- 1.4.1.6** Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 1.4.1.7** Os veículos deverão ser disponibilizados juntamente com motorista, conforme itens 4.6 e 4.7 do Termo de Referência.
- 1.4.1.8** Os veículos deverão possuir nas portas dianteira direita e dianteira esquerda, um adesivo, a ser fornecido pela **CONTRATADA**.
- 1.4.1.9** Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicompostível, conforme estabelecido na Lei n.º 9.660/98. Quando disponível, os veículos poderão, ainda, ser movidos a GNV desde que de acordo com a legislação pertinente e cumpridas as demais especificações acima.

1.5. DOS MOTORISTAS E DO PREPOSTO

- 1.5.1.** Os motoristas e o preposto não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 1.5.2.** Os motoristas deverão se apresentar ao serviço no horário estabelecido pela **CONTRATANTE**, devidamente uniformizados, asseados e portando crachá identificado com foto, nome e número de registro ou matrícula fornecido pela **CONTRATADA**, bem como portar Carteira Nacional de Habilitação, documentação própria de identificação e do veículo em serviço.
- 1.5.3.** Não será admitido, em hipótese alguma, o uso de bebidas alcoólicas, tóxicos, drogas ou medicamentos controlados, pelos motoristas e preposto.
- 1.5.4.** Os motoristas deverão portar aparelho telefônico e/ou rádio comunicador, de propriedade da **CONTRATADA** e sob as expensas da mesma.

1.5.5. Em relação aos motoristas, a **CONTRATADA** se obriga ao fiel cumprimento das regras estatuídas em Acordo ou Convenção Coletiva de trabalho da categoria.

1.5.6. A **CONTRATADA** deverá designar um preposto, que não ficará nas dependências da **CONTRATANTE**, e a representará na execução do Contrato promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93.

1.5.6.1. São as seguintes as atividades do preposto (listagem não exaustiva):

1.5.6.1.1. Receber requisições e providenciar veículo e motorista para atendimento;

1.5.6.1.2. Controlar a movimentação e a freqüência dos motoristas;

1.5.6.1.3. Escalar motoristas para tarefas em finais de semana, feriados ou em horário especial, quando requisitado;

1.5.6.1.4. Ispencionar, diariamente, antes do início das atividades, os veículos disponibilizados, verificando a conservação, a limpeza e o pleno funcionamento;

1.5.6.1.5. Dotar o motorista designado com numerário suficiente para o atendimento da missão programada;

1.5.6.1.6. Coordenar a execução dos serviços de forma a obter um resultado eficaz, mantendo todas as dependências objeto dos serviços sempre em perfeita ordem, bem como manter permanente contato com a unidade fiscalizadora da **CONTRATANTE** sobre a execução do contrato;

1.5.6.1.7. Verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc.) e de higiene das roupas;

1.5.6.1.8. Manter a ordem, a disciplina e o respeito dos empregados da **CONTRATADA**, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;

1.5.6.1.9. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** se dirijam ao usuário para tratar de assuntos particulares ou não relacionados ao serviço do transporte;

1.5.6.1.10. Proceder às sanções disciplinares e, se for o caso, à substituição do profissional da **CONTRATADA** que não atender às recomendações da **CONTRATANTE**;

1.5.6.1.11. Atender e reportar-se exclusivamente ao fiscal do contrato (representante da **CONTRATANTE**), visando o perfeito controle de atendimentos, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;



- 1.5.6.1.12. Fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais da **CONTRATADA**, acompanhando diariamente seu correto preenchimento e encaminhando relatório ao fiscal do contrato;
- 1.5.6.1.13. Controlar, conferir e encaminhar, ao fiscal do contrato, o Controle Mensal de Saída de Veículo e o Boletim Diário de Veículos (BDV), em modelo aprovado pela **CONTRATANTE**;
- 1.5.6.1.14. Coordenar os empregados de forma a evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto à unidade fiscalizadora da **CONTRATANTE**.

1.5.7 O motorista não poderá acumular as atividades de preposto e motorista.

1.6 DO HORÁRIO E DA QUANTIDADE

1.6.1 A contratação de veículos para execução dos serviços contínuos será por quilometragem percorrida, considerando a estimativa de quilômetro rodado, com garantia de franquia mensal global de 3.600 (três mil e seiscentos quilômetros), conforme discriminado na tabela presente no Item 1.3, deste Contrato.

1.6.2 O valor do quilômetro que ultrapassar a quilometragem de estimativa mensal do contrato (franquia) será o valor proposto/apresentado na planilha de custos.

1.7 DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO EVENTUAL

1.7.1. Para o atendimento de serviços de transporte com veículo eventual, incluindo motorista, a **CONTRATANTE** solicitará com antecedência mínima de 12 (doze) horas da data do evento.

1.8 DAS HABILIDADES E DOS PRÉ-REQUISITOS

1.8.1. Os profissionais a serem alocados nas atividades deverão possuir as seguintes habilidades/pré-requisitos:

- 1.8.1.1. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Categoria “B”;
- 1.8.1.2. Ensino fundamental completo (mínimo);
- 1.8.1.3. Curso de Direção Defensiva realizado nos últimos dois anos.

1.8.2. Além da formação exigida, os profissionais deverão se enquadrar no seguinte perfil:

- 1.8.2.1. Boa comunicação interpessoal;
- 1.8.2.2. Comportamento cortês e prestativo;
- 1.8.2.3. Aptidão para o trabalho em equipe;
- 1.8.2.4. Ser disciplinado, proativo e participativo;

1.8.2.5. Capacidade para enfrentar desafios e propor soluções aos problemas apresentados;

1.8.2.6. Conhecer a região metropolitana do Distrito Federal.

1.9. DA COMPROVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1.9.1. Para preenchimento dos postos de serviços será exigida a comprovação dos requisitos relacionados abaixo, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, na forma a seguir requerida:

1.9.1.1 Comprovante de escolaridade – apresentação de diploma, certificado ou declaração, fornecido por estabelecimento regular de ensino, devidamente autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, atestando a conclusão de grau requerida, conforme exigido no presente instrumento;

1.9.1.2 Comprovante da realização do Curso de Direção Defensiva;

1.9.1.3 Comprovante de Habilitação na categoria exigida;

1.9.1.4 Comprovante de vínculo empregatício com a **CONTRATADA** – cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou Registro de Empregado (Ministério do Trabalho e Emprego – MTE).

1.10. DA UNIDADE DE MEDIDA

1.10.1. O Quilometro Rodado é a Unidade de Medida adotada para o pagamento dos serviços objeto desta contratação (veículos permanentes e eventuais).

1.10.1.1 A quilometragem percorrida por veículo será determinada pela leitura do aparelho indicador hodômetro, instalado pelo fabricante, apresentada pela **CONTRATADA** e atestada por servidor da **CONTRATANTE**, a cada deslocamento com registro na Ordem de Serviço e no Boletim Diário de Veículo – BDV;

1.10.1.2 No caso de dano que impeça o normal funcionamento do hodômetro, além de ser exigida a sua imediata reparação ou substituição, a quilometragem deverá ser apurada pela **CONTRATADA** de acordo com o trajeto percorrido, sob aprovação da **CONTRATANTE**.

1.11. DA METODOLOGIA

1.11.1. Os **veículos permanentes** deverão ser disponibilizados no endereço da **CONTRATANTE**, no SRTV Sul, Conjunto "E", Edifício Palácio do Rádio I, Bloco I, Brasília/DF, CEP 70340-901; preferencialmente nos seguintes horários:

1.11.1.1 01 (um) veículo com motorista no período de 08 às 17 horas;

1.11.1.2 01 (um) veículo com motorista no período de 09 às 18 horas;

1.11.1.3 01 (um) veículo com motorista no período de 11 às 20 horas.

1.11.2. O **veículo eventual** ficará à disposição da **CONTRATANTE** pelo período solicitado em **ORDEM DE SERVIÇO**, ininterruptamente, salvo outra previsão determinada pela **CONTRATANTE**.

1.11.2.1 A **CONTRATANTE** oficializará a solicitação da demanda por meio de emissão de **ORDEM DE SERVIÇO**, encaminhada via e-mail ao Preposto ou outro funcionário indicado pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da prestação do serviço.

1.11.3. Diárias dos motoristas:

1.11.3.1. Quando convocados para realização de viagens, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o valor total das diárias (hospedagem e/ou alimentação) ao motorista antes da viagem. O reembolso pela **CONTRATANTE** ocorrerá por ocasião do pagamento mensal da Nota Fiscal/Fatura, sendo no máximo 05 (cinco) diárias ao mês, conforme estimativa constante do **item 1.3** deste Contrato.

1.11.3.2. Entende-se por diária a indenização pecuniária devida aos motoristas por ocasião de viagens a serviço que necessitem de hospedagem e/ou alimentação.

1.11.3.3. Para fins de elaboração da Planilha de Formação de Preços, estima-se o quantitativo mensal de 05 (cinco) diárias.

1.11.4 Horas extras dos motoristas:

1.11.4.1. Entende-se por hora extra toda a hora excedente ao horário de serviço, exceto a compensação, que deverá observar o que facilita o art. 7º, XIII, da Constituição Federal.

1.11.4.2. A prestação excepcional de serviços ocorrida aos sábados, domingos e feriados, desde que não seja objeto de compensação, gera o pagamento de horas extras aos motoristas.

1.11.4.3. Estima-se o quantitativo mensal de 12 (doze) horas extras.

1.11.5. Pedágio, travessia fluvial ou marítima por balsa ou similar e estacionamento:

1.11.5.1. O pagamento de pedágio, travessia fluvial ou marítima por balsa ou similar e estacionamento é de responsabilidade da **CONTRATADA**, sempre acompanhado de um servidor da **CONTRATANTE**, que deverá assinar o comprovante fiscal correspondente. O reembolso pela **CONTRATANTE** ocorrerá por ocasião do pagamento mensal da Nota Fiscal/Fatura.

1.11.6. Emissão de Ordem de Serviço ou controle equivalente:

1.11.6.1. A **CONTRATANTE** emitirá a requisição, devidamente preenchida, por meio de e-mail eletrônico ou controle equivalente,

a ser definido pelas partes para cada deslocamento, a qual deverá ser conferida e assinada pelo usuário e/ou solicitante do veículo imediatamente após o seu uso.

1.11.6.2. O motorista deverá entregar as requisições atestadas ao Preposto para fins de controle.

1.11.6.3. O Preposto deverá elaborar, mensalmente, relatório consolidado (Controle Mensal de Saída de Veículo) das requisições atestadas para efeito de conferência junto à **CONTRATANTE**, antes da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

1.11.6.3.1. Esse relatório consolidado deverá contemplar os registros diários dos seguintes itens: quilometragem percorrida por veículo, nome dos motoristas, eventuais diárias e horas extras dos motoristas, ocorrências e observações pertinentes;

1.11.6.3.2. Fica ressalvado que a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá solicitar as requisições atestadas.

1.11.7. Disposições gerais:

1.11.7.1. É vedada a subcontratação da execução dos serviços previstos neste Contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/08/2014 e encerramento em 17/08/2015, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4 A **CONTRATADA** manifeste expressamente seu interesse na prorrogação.
 - 2.1.5 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 20.841,25 (vinte mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 250.094,99 (duzentos e cinquenta mil e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos).



3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, garantida a franquia mensal de serviços de 3.600 (três mil e seiscentos) quilômetros rodados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação se encontram programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014 e 2015, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.33.09 – Transporte de Servidores; Fonte: 0100; Nota de Empenho: 2014NE800454, emitida em 07/08/2014, no valor de R\$ 104.206,24 (cento e quatro mil duzentos e seis reais e vinte e quatro centavos).

4.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º, do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008, atualizada.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º, do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008, atualizada.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da



despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, quando o pagamento ficará sobreestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1 Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que seja identificada a má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI n.º 02, de 2008, atualizada, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

5.7.1 não produziu os resultados acordados;

5.7.2 deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9 Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.



5.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31, da Lei 8.212, de 1993.

5.15.1 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI n.º 02, de 2008, atualizada.

6.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



6.3 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5 O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6 Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

6.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11 A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.



6.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2 as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;

6.13.6 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

6.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:

6.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos, ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

6.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

7.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2 prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

7.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

7.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, inc. XIX, letra "b" da IN SLTI n.º 02/2008, atualizada.

7.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



7.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8 A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.8.1 caso fortuito ou força maior;

7.8.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.8.3 descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;

7.8.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

7.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.10 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

7.10.1 Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35, da Instrução Normativa SLTI n° 02, de 2008, atualizada, conforme obrigação assumida pela contratada.

7.11 Será considerada extinta a garantia:

7.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstaciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei n.º 8.666, de 1993, e do art. 6º, do Decreto n.º 2.271, de 1997.



8.1.1 A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.2 O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização), da Instrução Normativa SLTI n.º 02, de 2008, atualizada.

8.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

8.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34, da Instrução Normativa SLTI n.º 02, de 2008, atualizada, quando for o caso.

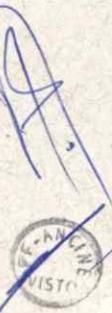
8.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATANTE** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.8 O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA**, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º, do art. 34, da Instrução Normativa SLTI n.º 02, de 2008, atualizada.

8.10 O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **CONTRATANTE**; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de trabalho, relativos





a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e, e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.10.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

8.10.2 Para tanto, conforme previsto neste Contrato, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.10.3 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

8.11 O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

8.11.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

8.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.13 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.15 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada



trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e, d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.16 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da **CONTRATANTE**.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.2 Designar formalmente um Preposto, que não ficará nas dependências da **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

9.3 Gerenciar os serviços contratados e responsabilizar-se administrativamente por todos os profissionais alocados aos serviços, por intermédio do Preposto indicado no contrato.

9.4 Garantir a execução dos serviços, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para a ANCINE, a ausência de qualquer prestador de serviço, no prazo de 02 (duas) horas, independentemente do motivo.

9.5 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para cobertura do trajeto residência/local do trabalho e vice-versa.

9.6 Transportar, respeitado o cumprimento do item 9.5, acima, seus empregados nos casos de paralisação de transportes coletivos superior a 02 (dois) dias, sem prejuízo da glosa correspondente aos dias de ausência.

9.7 Disponibilizar profissionais para a execução dos serviços, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação.

9.8 Substituir em 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação formal, salvo por motivo justificado a critério do Fiscal do Contrato, aquele cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da **CONTRATANTE**.

9.9 Capacitar a equipe de profissionais alocada aos serviços desta contratação sempre que se fizer necessário.

9.10 Transmitir aos seus profissionais as informações atinentes às atividades desta contratação obtidas junto à **CONTRATANTE**.

9.11 Manter os profissionais alocados aos serviços devidamente identificados e uniformizados, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários.



- 9.12** Fornecer aos motoristas uniformes completos, conforme especificação a seguir, que deverão ser entregues no primeiro dia da prestação do serviço, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses: 02 (duas) calças sociais, na cor preta; 03 (três) camisas sociais de manga longa, na cor branca; 02 (duas) gravatas na cor preta (para motoristas do sexo masculino); 01 (um) cinto na cor preta; 02 (dois) pares de sapato social na cor preta; 04 (quatro) pares de meias na cor preta.
- 9.13** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes.
- 9.14** Controlar, em conjunto com a **CONTRATANTE**, os materiais e bens sob a guarda da **CONTRATADA**, que se responsabilizará por danos e extravios a que deu causa, ficando obrigada ao ressarcimento respeitada a identidade dos objetos.
- 9.15** Acatar as recomendações da fiscalização da **CONTRATANTE**, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- 9.16** Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.17** Atender às normas de higiene, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços.
- 9.18** Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato.
- 9.19** Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.
- 9.20** Impedir que os seus empregados se pronunciem em nome da **CONTRATANTE**.
- 9.21** Manter sob sigilo, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço.
- 9.22** Cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas no contrato.
- 9.23** Manter durante a vigência, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 9.24** Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de obrigações.
- 9.25** Entregar os salários, vales-transporte e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas (segundo a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho).
- 9.26** Não subcontratar a prestação dos serviços contratados.
- 9.27** Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste contrato e em sua proposta.



9.28 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.29 Manter o empregado nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**.

9.30 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.31 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º, do Decreto n.º 7.203, de 2010.

9.32 A **CONTRATADA**, uma vez regida pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

9.32.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.32.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e .

9.32.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

9.32.4 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.33 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** cujos empregos vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.34 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.



9.35 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados **alocados** na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a **CONTRATANTE** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.36 Autorizar a **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.36.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria **CONTRATANTE** (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.37 Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATADA** autoriza o aprovisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta vinculada específica, conforme disposto no Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI n.º 02, de 2008, atualizada, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

9.37.1 Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9.38 Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

9.39 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.40 Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato.

9.41 Instruir seus empregados quanto a necessidade de se acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**.

9.42 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo



contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.43 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.43.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.43.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.43.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.44 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.44.1 Para a realização do objeto desta contratação, a **CONTRATADA** deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

9.45 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.46 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**.

9.47 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.48 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.49 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C, do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada.



9.50 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C, do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.50.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.51 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.52 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a **CONTRATANTE** utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único, da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, atualizada.

9.53 Disponibilizar até o dia de início da prestação dos serviços os seguintes documentos:

9.53.1 dos veículos: cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo – CRV com licenciamento atualizado e apólice de seguro geral/total;

9.53.2 dos motoristas: Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida;

9.53.3 dos empregados (motoristas e preposto): cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS referente às páginas de identificação e do registro de contrato de trabalho.

9.54 Atualizar os dados, junto ao Agente Fiscalizador da **CONTRATANTE**, em caso de troca de qualquer veículo, motorista e/ou supervisor.

9.55 Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo e a validade dos equipamentos obrigatórios (ex: validade carga/extintor de incêndio).

9.56 Substituir o veículo que não se apresente em perfeitas condições de utilização, no prazo estabelecido pelo Agente Fiscalizador da **CONTRATANTE**.



- 9.57** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da **CONTRATANTE**, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.
- 9.58** Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/accidentado no intervalo de até 02 (duas) horas, a partir da comunicação feita pela **CONTRATANTE**.
- 9.59** Receber as Ordens de Serviços ou documento equivalente da **CONTRATANTE**, para fins de utilização dos serviços, e registrar o trajeto, a quilometragem percorrida, a autorização devida, a assinatura, a identificação do usuário e demais observações atinentes ao percurso.
- 9.60** Assumir as despesas dos veículos colocados à disposição da ANCINE, referentes à combustível, manutenção, acidentes, multas, pedágio, travessias, diárias, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.
- 9.61** Informar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato.
- 9.62** Não empregar pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, dos servidores, empregados requisitados ou detentores de cargos em comissão da **CONTRATANTE**.
- 9.63** Disponibilizar quando solicitado, os veículos eventuais com motorista na hora e data determinadas.
- 9.64** Manter os veículos permanentes com motorista em garagem próxima ao Escritório Sede da **CONTRATANTE** em Brasília, às suas expensas, nos horários estipulados.
- 9.65** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes.
- 9.66** Exigir que os motoristas portem documentação própria e do veículo, para apresentação sempre que exigido, bem como crachá de identificação fornecido pela **CONTRATANTE**.
- 9.67** A prestação de serviços deverá ser executada fielmente pela **CONTRATADA** e seus empregados e/ou prepostos, de acordo com os termos dos instrumentos editalício, do Termo de Referência e deste contrato, bem como das disposições contidas na legislação vigente e demais atos regulamentares, e nas instruções que sobre o assunto forem baixadas pela **CONTRATANTE**.
- 9.68** A **CONTRATADA** deverá diligenciar para que seus empregados e/ou prepostos tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da **CONTRATANTE**.
- 9.69** Fornecer, às suas expensas, treinamento da mão-de-obra destinada à execução dos serviços contratados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A ANCINE obriga-se a:

- 10.1.** Apresentar suas normas internas na assinatura do contrato.
- 10.2.** Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local de execução dos serviços.
- 10.3.** Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem o serviço.
- 10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.
- 10.5.** Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.
- 10.6.** Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela **CONTRATADA**.
- 10.7.** Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades relacionadas com a execução dos serviços.
- 10.8.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado.
- 10.9.** Exigir o afastamento e/ou a substituição, nos prazos estipulados, de qualquer empregado da **CONTRATADA** ou preposto cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da **CONTRATANTE**.
- 10.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.
- 10.11** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.12** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.13** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.14** Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 10.15** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.16** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º, da IN SLTI n.º 02/2008, atualizada.



10.17 Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

- 10.17.1** exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.17.2** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na **CONTRATANTE**;
- 10.17.3** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.17.4** considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.18 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA E DO PAGAMENTO AOS TRABALHADORES

11.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **CONTRATANTE** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.2 A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria **CONTRATANTE** (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



11.3 Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATADA** autoriza, através da assinatura do Anexo I deste Contrato, por seu Represente Legal, o aprovisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII, da Instrução Normativa SLTI n.º 02, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

11.3.1 Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- 12.1.1** inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3** fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4** comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** cometer fraude fiscal;
- 12.1.6** não mantiver a proposta.

12.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- 12.2.1** não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 12.2.2** deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

12.3 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.3.1** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- 12.3.2** multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 12.3.2.1** em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por



cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

12.3.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.3.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos.

12.3.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

12.4 Fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente à Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.



13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

13.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão avaliados, mensalmente, por intermédio dos registros de ocorrências feitos pelo Fiscal do Contrato, em consonância com os seguintes aspectos:

14.1.1. Os resultados alcançados em relação à **CONTRATADA**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

14.1.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

14.1.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

14.1.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

14.1.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e,

14.1.6. A satisfação do público usuário.

14.2. O Agente Fiscalizador de Contrato anotará em registro próprio e comunicará à **CONTRATADA** todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3. Não sendo regularizada a prestação do serviço pela **CONTRATADA**, o Agente Fiscalizador deverá adotar os procedimentos necessários à regularização.

14.4. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

14.5. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições seguintes:

14.5.1. As infrações de natureza **GRAVE** estarão sujeitas à pena de multa de 5% a 10% do valor da fatura mensal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, neste contrato, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração, estará sujeita à multa correspondente ao dobro do percentual aplicado anteriormente.

- 14.5.2.** As infrações de natureza **MÉDIA** estarão sujeitas à pena de multa de 2% a 5% do valor da fatura mensal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração, estará sujeita à multa correspondente ao dobro do percentual aplicado anteriormente;
- 14.5.3.** As infrações de natureza **LEVE** estarão sujeitas à pena de advertência, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração de mesma natureza por 03 (três) vezes, estará sujeita à multa no percentual da pena de natureza **MÉDIA**.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TABELA DE GRADUAÇÃO DE INFRAÇÃO

Não designar formalmente um Preposto, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar o contrato.	GRAVE
Não gerenciar os serviços contratados e não responsabilizar-se administrativamente por todos os profissionais alocados aos serviços, por intermédio do Preposto indicado no contrato.	GRAVE
Interromper o serviço, sem substituição do motorista ou carro, por prazo superior a 02 (duas) horas, independentemente do motivo.	GRAVE
Não responder por prejuízos causados à ANCINE , ou a terceiros por seus empregados ou preposto.	GRAVE
Não ressarcir por danos e extravios a que deu causa.	GRAVE
Não atender às normas de higiene, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços.	GRAVE
Não responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.	GRAVE
Não impedir que os seus empregados se pronunciem em nome da ANCINE .	GRAVE
Não manter sob sigilo, divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço.	GRAVE
Não cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas no contrato.	GRAVE
Subcontratar a prestação dos serviços.	GRAVE
Não exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex: validade carga/extintor de incêndio).	GRAVE
Não informar à ANCINE qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato.	GRAVE
Não exigir que os motoristas portem documentação própria e do veículo, para apresentação sempre que exigido, bem como crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA .	GRAVE
Não substituir em 48 horas, a partir da comunicação formal, salvo por motivo justificado a critério do Fiscal do Contrato, aquele cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da ANCINE .	MÉDIA
Não disponibilizar, quando solicitado, os veículos eventuais com motorista na hora e data determinadas.	MÉDIA
Não manter os veículos permanentes com motorista em garagem próxima ao	MÉDIA



Escritório Sede da ANCINE em Brasília, nos horários estipulados.	
Não capacitar a equipe de profissionais alocada aos serviços desta contratação sempre que se fizer necessário.	LEVE
Não transmitir aos seus profissionais as informações atinentes às atividades desta contratação obtidas junto à ANCINE .	LEVE
Não manter os profissionais alocados aos serviços devidamente identificados e uniformizados.	LEVE
Não fornecer aos motoristas uniformes completos, conforme especificações do Termo de Referência, a cada 06 (seis) meses.	LEVE
Não comunicar à ANCINE , por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e não prestar os esclarecimentos necessários;	LEVE
Não atualizar os dados, junto ao Agente Fiscalizador da ANCINE , em caso de troca de qualquer veículo, motorista e/ou supervisor.	LEVE
Não permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da ANCINE , com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.	LEVE

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedado à **CONTRATADA**:

- 16.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

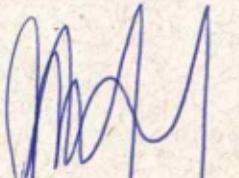
19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, da Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo n.º 27/2014 foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 2014.

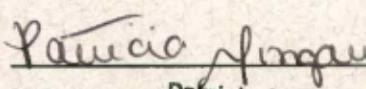
CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

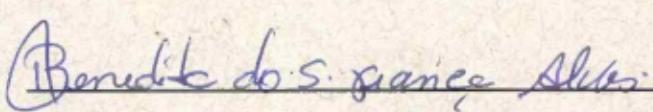

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: INVESTCAR Veículos Ltda.-ME


José Máximo Machado de Oliveira
Sócio

TESTEMUNHAS:


Nome: Patricia Mengali
CPF: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]


Nome:
CPF: Benedita Franca Alves
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

ANEXO I
PROCESSO N° 01580.015118/2014-25
CONTRATO N° 027/2014



Autorização para a Utilização da Garantia e de Pagamento Direto

A empresa **INVESTCAR VEICULOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n° 01.615.224/0001-70, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Máximo Machado de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG n° [REDACTED], expedida pelo SSP/DF e do CPF n° [REDACTED], **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa n° 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;

(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;

(X) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme o artigo 19-A, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008; e,

(X) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008.

Em 18 de Agosto de 2014.


José Máximo Machado de Oliveira
Sócio